



# CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CRBio 57/07-E

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL  
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP

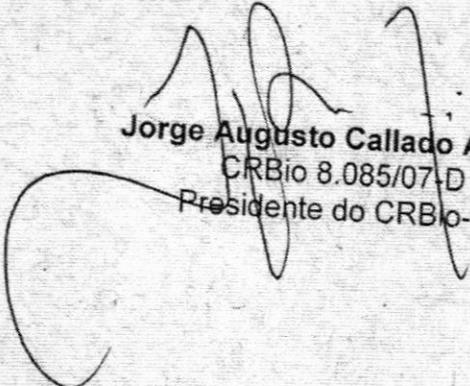
CNPJ  
08.680.158/0001-61

ENDEREÇO  
AV. GOIÁS, 431, SL. 21 E 22 - CIANORTE/PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CRISTIANO ANDRÉ RODRIGUES  
CRBio 50.711/07-D

ATIVIDADES AUTORIZADAS  
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E  
II; SANEAMENTO AMBIENTAL

Válido até 31/03/2018.

  
Jorge Augusto Callado Afonso  
CRBio 8.085/07-D  
Presidente do CRBio-07



Handwritten scribbles and faint markings at the top of the page.

Handwritten scribbles in the upper middle section.

Handwritten scribbles in the middle section.

Handwritten scribbles in the lower middle section.





Conselho Federal de Biologia

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07-PR



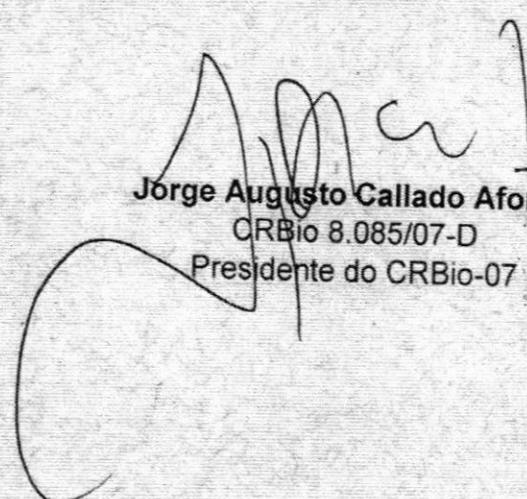
114

## CERTIDÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Certificamos pelo presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, modificada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, e conforme Resolução nº 115, de 12 de maio de 2007, que o Biólogo **Cristiano André Rodrigues**, brasileiro, residente à R. Londrina, 359, Município de Cianorte, Estado do Paraná, está regularmente inscrito neste Conselho sob nº **50.711/07-D**, sendo-lhe assegurada a liberdade de atuação no campo técnico, com integral respeito à ética profissional.

Considerando o currículo efetivamente realizado pelo profissional, atestamos que o mesmo está habilitado a assumir a Responsabilidade Técnica em "**Coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II; Saneamento Ambiental**", para atuar junto à empresa "**Bio Resíduos Transportes Ltda - EPP**", CNPJ nº **08.680.158/0001-61**, registrada neste Conselho sob nº **57/07-E**, sito à Av. Goiás, 431, Sl. 21 e 22, Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Esta certidão tem validade até **31 de março de 2018**.

  
**Jorge Augusto Callado Afonso**  
CRBio 8.085/07-D  
Presidente do CRBio-07





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951  
**CNPJ 75.740.829/0001-20**  
Praça da República, 28 – Cep 86.925-000 - Borrazópolis Paraná.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.680.158/0001-61**, sediada à Avenida América, 2900 – Zona Um, município de Cianorte, estado do Paraná, através do responsável técnico **Cristiano André Rodrigues**, Biólogo, CRBio nº 50711/07-D, conforme ART Nº 07-0969/15, executou satisfatoriamente dentro das normas legais, para o **MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS-PR**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 75.740.829/0001-20 sediado na Praça da República, 28, Centro na cidade de Borrazopolis – Pr, os serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A Infectante, B Químico e E Perfurocortante (CLASSE I Perigoso) SÓLIDOS E LÍQUIDOS TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO.	2.664 QUILOGRAMAS
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINADOS, PILHAS E BATERIAS.	2.800 QUILOGRAMAS
03	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LAMPADAS FLUORESCENTES.	200 QUILOGRAMAS (1.000 UNIDADES)

**Período de Execução do Serviço:** de 12/03/2013 à 11/03/2014.

Borrazopolis - Pr, 27 de Agosto de 2015.

  
**Antonio Ferreira Cardoso**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
CPF 390.608.029-34

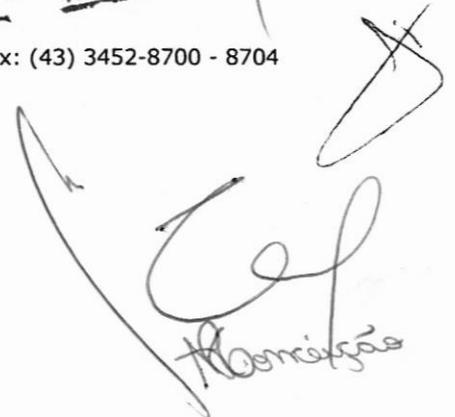


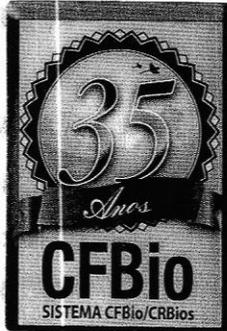
Prefeitura Municipal de Borrazópolis – Praça da República, 28 CEP 86925-000 – Fone/fax: (43) 3452-8700 - 8704  
E-mail: [borrazopolis@pref.pr.gov.br](mailto:borrazopolis@pref.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONFERE COM ORIGINAL**

Manoel Ribas, 11/07/2016

**VISTO**





O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NO CRBio-07-PR  
ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE  
COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
- ART. Nº 07-0969/15 ONDE  
CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIÓLOGO  
CRISTIANO ANDRE RODRIGUES  
CRBio: 50744/07-D

DATA: 15/09/2015

ASSINATURA:

**Everton Roger Sepka**  
**CRBio 83.122-07D**  
**Fiscal Biólogo**

PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA SANTA BARBARA  
CONTIEM ORIGINAL  
ASSINATURA



**AUTARQUIA FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª REGIÃO**

Av. Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - Curitiba / PR - CEP. 80020-915  
Fone/fax: 41 - 3079 - 0077

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO  
Nº 2643/17**

O Conselho Regional de Biologia - 7ª Região no uso de suas atribuições, prevista em legislação específica, considerando as disposições da Lei Nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto Nº 88.438 de 28 de junho de 1983, no seu capítulo II, art. 3º, Incisos I, II e III, que regulamenta a profissão de Biólogo, certifica que o(a) Biólogo(a) **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, é registrado(a) no CRBio-7 sob o Nº **50711/07-D**, está quite com a Tesouraria deste Conselho até o exercício de 2017, tendo apresentado documentos comprobatórios referentes ao(s) serviço(s) na(s) seguinte(s) forma(s) e empresa(s):

**1) ART nº 07-0969/15**, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**, para:

Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos do Grupo A Infectantes, Grupo B Químicos e Grupo E Perfurocortantes, Pilhas e Baterias e Lâmpadas Fluorescentes. da área de **Saúde Pública**, no período de 12 de março de 2013 a 11 de março de 2014;

1 de junho de 2017.

---

Para verificar a autenticidade desta **CAT** acesse o **CRBio7-24 horas** em nosso site e depois o serviço **Conferência de Certidão**

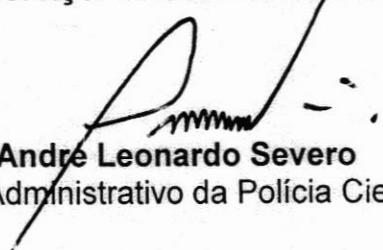


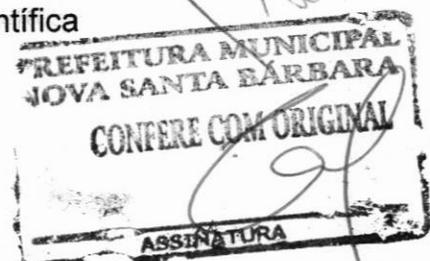
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 08.680.158/0001-61, sediada à Avenida Goiás, 431, Sala 21 e 22 – Zona 01, município de Cianorte, Estado do Paraná, através do responsável técnico Cristiano André Rodrigues, Biólogo, CRBio n.º 50711/07-D, conforme ART N.º 07-1366/15, executou satisfatoriamente dentro das normas legais, para a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 76.416.932/0001-81, sediada na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, DAS UNIDADES DO INSTITUTO MÉDICO – LEGAL DE CAMPO MOURÃO, FRANCISCO BELTRÃO, GUARAPUAVA, PARANAGUÁ, PATO BRANCO, PONTA GROSSA E UNIÃO DA VITÓRIA. REFERENTE AO TERMO ADITIVO N.º 12/2013, CONTRATO N.º 20/2012-SESP.	5.983,800 QUILOGRAMAS

Período de execução do serviço: de 05/03/2013 à 04/03/2014

  
**André Leonardo Severo**  
Diretor Administrativo da Polícia Científica



O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NO  
CRBio-07 ESTANDO SEUS DADOS EM  
CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART Nº 07-1366/15  
ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E  
BIÓLOGO CRISTIANO ANDRE RODRIGUES - CRBio  
50.711/07-D.

CURITIBA, 15 de dezembro de 2016

  
Cláudia D. Trindade  
Agente Fiscal





**AUTARQUIA FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª REGIÃO**

Av. Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - Curitiba / PR - CEP. 80020-915  
Fone/fax: 41 - 3079 - 0077

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO  
Nº 2575/17**

O Conselho Regional de Biologia - 7ª Região no uso de suas atribuições, prevista em legislação específica, considerando as disposições da Lei Nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto Nº 88.438 de 28 de junho de 1983, no seu capítulo II, art. 3º, Incisos I, II e III, que regulamenta a profissão de Biólogo, certifica que o(a) Biólogo(a) **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, é registrado(a) no CRBio-7 sob o Nº **50711/07-D**, está quite com a Tesouraria deste Conselho até o exercício de 2017, tendo apresentado documentos comprobatórios referentes ao(s) serviço(s) na(s) seguinte(s) forma(s) e empresa(s):

**1) ART nº 07-1366/15, junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, para:**

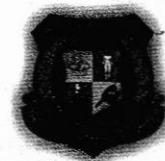
Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde, dos IML's: Campo Mourão; Francisco Beltrão; Guarapuava; Paranaguá; Pato Branco; da área de **Saúde Pública**, no período de 5 de março de 2013 a 4 de março de 2014;

12 de abril de 2017.

---

Para verificar a autenticidade desta **CAT** acesse o **CRBio7-24 horas** em nosso site e depois o serviço **Conferência de Certidão**

*Al*  
*Romário*  
*P*

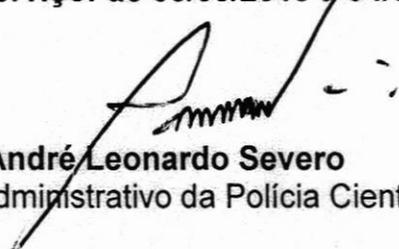


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

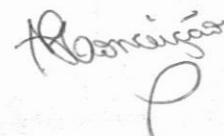
Atestamos para os devidos fins que a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 08.680.158/0001-61, sediada à Avenida Goiás, 431, Sala 21 e 22 – Zona 01, município de Cianorte, Estado do Paraná, através do responsável técnico Cristiano André Rodrigues, Biólogo, CRBio n.º 50711/07-D, conforme ART N.º 07-1367/15, executou satisfatoriamente dentro das normas legais, para a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 76.416.932/0001-81, sediada na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, DAS UNIDADES DO INSTITUTO MÉDICO – LEGAL DE CAMPO MOURÃO, FRANCISCO BELTRÃO, GUARAPUAVA, PARANAGUÁ, PATO BRANCO, PONTA GROSSA E UNIÃO DA VITÓRIA. REFERENTE AO TERMO ADITIVO N.º 15/2015, CONTRATO N.º 20/2012-SESP.	5.448,750 QUILOGRAMAS

Período de execução do serviço: de 05/03/2015 à 04/03/2016

  
**André Leonardo Severo**  
Diretor Administrativo da Polícia Científica





O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NO  
CRBio-07 ESTANDO SEUS DADOS EM  
CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART N° 07-1367/15  
ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E  
BIÓLOGO CRISTIANO ANDRE RODRIGUES - CRBio  
50.711/07-D.

CURITIBA, 15 de dezembro de 2016

  
Cláudia D. Trindade  
Agente Fiscal





**AUTARQUIA FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª REGIÃO**  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - Curitiba / PR - CEP. 80020-915  
Fone/fax: 41 - 3079 - 0077

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**  
**Nº 2649/17**

O Conselho Regional de Biologia - 7ª Região no uso de suas atribuições, prevista em legislação específica, considerando as disposições da Lei Nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto Nº 88.438 de 28 de junho de 1983, no seu capítulo II, art. 3º, Incisos I, II e III, que regulamenta a profissão de Biólogo, certifica que o(a) Biólogo(a) **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, é registrado(a) no CRBio-7 sob o Nº **50711/07-D**, está quite com a Tesouraria deste Conselho até o exercício de 2017, tendo apresentado documentos comprobatórios referentes ao(s) serviço(s) na(s) seguinte(s) forma(s) e empresa(s):

**1) ART nº 07-1367/15, junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, para:**

Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde, dos IML's: Campo Mourão; Francisco Beltrão; Guarapuava; Paranaguá; Pato Branco; da área de **Saúde Pública**, no período de 5 de março de 2014 a 4 de março de 2015;

7 de junho de 2017.

---

Para verificar a autenticidade desta **CAT** acesse o **CRBio7-24 horas** em nosso site e depois o serviço **Conferência de Certidão**

Concicção



**AUTARQUIA FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª REGIÃO**

Av. Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - Curitiba / PR - CEP. 80020-915  
Fone/fax: 41 - 3079 - 0077

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO  
Nº 2651/17**

O Conselho Regional de Biologia - 7ª Região no uso de suas atribuições, prevista em legislação específica, considerando as disposições da Lei Nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto Nº 88.438 de 28 de junho de 1983, no seu capítulo II, art. 3º, Incisos I, II e III, que regulamenta a profissão de Biólogo, certifica que o(a) Biólogo(a) **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, é registrado(a) no CRBio-7 sob o Nº **50711/07-D**, está quite com a Tesouraria deste Conselho até o exercício de 2017, tendo apresentado documentos comprobatórios referentes ao(s) serviço(s) na(s) seguinte(s) forma(s) e empresa(s):

**1) ART nº 07-4404/16, junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, para:**

Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Saúde das Unidades dos Institutos Médicos Legais das cidades de Campo Mourão, Francisco Beltrão, Guarapuava, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa e União da Vitória, ambas do Estado do Paraná, da área de **Saúde Pública**, no período de 5 de março de 2015 a 5 de março de 2016;

7 de junho de 2017.

---

Para verificar a autenticidade desta **CAT** acesse o **CRBio7-24 horas** em nosso site e depois o serviço **Conferência de Certidão**



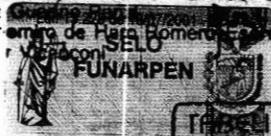
**TABELIONATO VIEIRA**

2º OFÍCIO Flávio Vieira - Cianorte - PR  
Tabelião

Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste ofício em data de hoje.

Cianorte 18 MAIO 2016

- Flávio Vieira - Tabelião
- Flávio Augusto Vieira - 2º Tab. Substº
- Luiz Guerino Parizi
- Valdomiro de Haro Romero
- Ester Vicenconi



TABELIONATO VIEIRA  
Serviço Notarial  
CIANORTE - PARANÁ  
FLAVIO VIEIRA  
Tabelião  
FLAVIO AUGUSTO VIEIRA  
2º Tabelião Substituto  
LUIZ GUERINO PARIZI  
Escrivente  
VALDOMIRO DE HARO ROMERO  
Escrivente / Substituto  
ESTER VICENCONI  
Escrivente

**TABELIONATO VIEIRA**

2º OFÍCIO Flávio Vieira - Cianorte - PR  
Tabelião

A presente fotocópia é reprodução fiel da fotocópia autenticada, apresentada neste Cartório, em data de hoje

Cianorte 08 JUN. 2017

- Flávio Vieira - Tabelião
- Flávio Augusto Vieira - 2º Tab. Substº
- Luiz Guerino Parizi
- Valdomiro de Haro Romero
- Ester V



Tabellionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FLK63400

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1367502759

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1367502759

NOME  
 MOISES SOARES DA LUZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 17115721 SESP SP

CPF  
 160.061.941-04

DATA NASCIMENTO  
 29/01/1956

FILIAÇÃO  
 MANOEL DA LUZ  
 OCALINA SOARES DA LUZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 02596982780

VALIDADE  
 08/09/2021

1ª HABILITAÇÃO  
 16/12/1977

OBSERVAÇÕES  
 HAB PROD PERIGOSOS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CIANORTE, PR

DATA EMISSÃO  
 28/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

91889308506  
 PR911655630

DETRAN - PR (PARANA)

ONATO VIEIRA  
 PR - Cianorte - Cianorte - PR

SIOS, MUI 8 0

*Col*

*Romário*

*[Signature]*

TABELIONATO VIEIRA  
2º OFÍCIO Flávio Vieira - Cianorte - PR

Tabellião  
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original  
apresentado neste ofício em data de hoje.

Cianorte 16 MAR. 2017



- Flávio Vieira - Tabellião
- Flávio Augusto Vieira - 2º Tab. Substº
- Luiz Guerino Parizi
- Valdomiro de Haro Romero } Escreventes
- Ester Vicençonni



TABELIONATO VIEIRA  
2º OFÍCIO Flávio Vieira - Cianorte - PR

Tabellião  
A presente fotocópia é reprodução fiel de fotocópia  
autenticada, apresentada neste Cartório, em data de hoje.

Cianorte 08 JUN. 2017

- Flávio Vieira - Tabellião
- Flávio Augusto Vieira - 2º Tab. Substº
- Luiz Guerino Parizi
- Valdomiro de Haro Romero } Escreventes
- Este





Ministério do Meio Ambiente  
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
2567149	05/06/2017	05/06/2017	05/09/2017

**Dados básicos:**

CNPJ : 08.680.158/0001-61  
 Razão Social : BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA  
 Nome fantasia : BIO-ACCESS  
 Data de abertura : 26/02/2007

**Endereço:**

logradouro: AVENIDA GOIAS  
 N.º: 431 Complemento:  
 Bairro: ZONA I Município: CIANORTE  
 CEP: 87200-149 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-5	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
18-1	transporte de cargas perigosas
18-20	transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal
18-14	transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005
18-74	transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

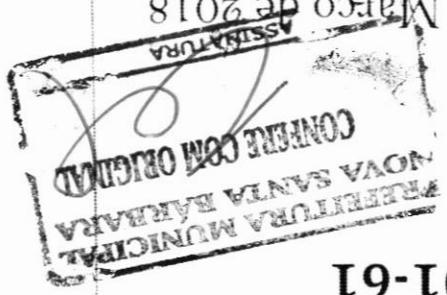
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	V7QMRNCB1GUBA49N
------------------------------	------------------

*P*  
*CEL*  
*Romário*

Cianorte - PR

Período: 10 de Março de 2017 a 09 de Março de 2018



CNPJ - 08.680.158/0001-61

**BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.**

Programa de Controle Médico e  
Saúde Ocupacional

PCMSO

Laudos técnicos das Condições  
Ambientais do Trabalho

LTCAT

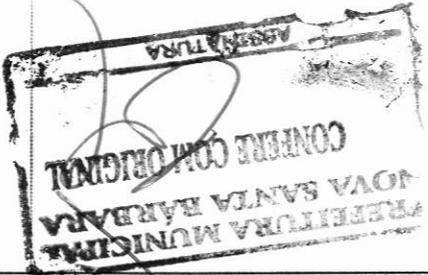
Programa de Prevenção dos Riscos  
Ambientais

PPRA

10/10/10

10

10



CIANORTE - PR

PORTARIA 25/94 D.O.U. 30/12/94 - REPLICADA NO D.O.U. 15/02/95

## Documento Base

Período: 10 de Março de 2017 a 09 Março de 2018

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES  
LTDA.**

**NR-09**

**Riscos Ambientais**

**Programa de Prevenção de**

**PPRA**

## Sumario

1. Contratante.....	03
2. Contratada.....	03
3. Introdução.....	03
4. Objetivo.....	03
5. Aplicação.....	04
6. Abrangência.....	04
7. Estruturas Básica do PPRA.....	04
8. Desenvolvimento do PPRA.....	04
9. Riscos Ambientais.....	05
10. Critério de Avaliação dos Riscos Ambientais.....	05
11. Equipamentos utilizados no levantamento de campo.....	06
12. Ações Preventivas.....	06
13. Proteção Individual.....	06
14. Proteção Coletiva.....	06
15. Monitoramento e exposição ao risco.....	06
16. Forma de Registro dos dados.....	06
17. Periodicidade e forma de avaliação.....	07
18. Planejamento anual.....	07
19. Responsabilidades.....	07
20. Orientações legais Básicas quanto a CLT.....	07
21. Bibliografia Consultada.....	09
22. Recomendações Gerais.....	09
23. Dados do Quadro Funcional.....	09
24. Análise Preliminar de Riscos.....	10
25. Observações Complementares.....	12
26. Avaliação Quantitativa.....	14
27. Cronograma de Ações.....	15
28. Termo de Encerramento.....	18
29. Reserva de Direitos.....	18
30. Anexos.....	19



*[Handwritten signature]*  
Rosaújo

1. CONTRATANTE:	
Razão Social:	BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.
Nome Fantasia:	BIO ACCESS.
Endereço Unidade	Av. Goiás nº431, Zona 01, Segundo Andar salas 21 e 22 – Cianorte PR.
CNPJ:	08.680.158/0001-61.
CNAE	<b>Atividade Principal;</b> 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
	<b>Atividade Secundária;</b> 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.
Grau de Risco:	03.
Grupo de Risco:	C-17.
Composição da CIPA:	01 Designado Enquanto o quadro funcional permanecer abaixo de 20 (vinte) funcionários.
Composição do SESMT:	Não se aplica
N.º de Funcionários:	11 (onze) funcionários.
Horário de atividade:	Segunda a sexta 08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00.
Validade do Programa:	01 (um) ano a partir da data de elaboração.

### 2. CONTRATADA:



Viver de Bem com a vida Serviços Ltda.

Avenida Amazonas, 572 - Zona VII

CEP: 87200-000 – Cianorte, PR

e-mail: bemviver.cianorte@gmail.com

Fone/Fax: (44) 3039-1555



### 3. INTRODUÇÃO:

Este relatório constitui o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratante, realizado a partir da solicitação de seu representante legal, e realizado pela Empresa BEM VIVER Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à Norma Regulamentadora n.º 9 (NR-9), da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PPRA, por todos os estabelecimentos e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

Essência da própria determinação legal quanto à obrigatoriedade da elaboração, implementação e subseqüentes revalidações do PPRA - visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores - como parte inicial de sua Elaboração, este relatório mostra a situação vigente na reavaliação do inventário do local e condições do trabalho e, portanto, poderá evidenciar ou não, eventual permanência ou nova presença de agentes ou condições em desacordo com a legislação em vigor, sendo o responsável pelas ações e medidas para o controle e conseqüente atendimento das exigências legais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

O relatório inclui a caracterização geral do processo, ambiente de trabalho e das diversas funções ou atividades dos empregados na empresa, com a identificação dos agentes e fatores de riscos, seguida de uma avaliação qualitativa dos riscos identificados e indicação das prioridades de ação - avaliação quantitativa das exposições e implantação de medidas de controle.

### 4. OBJETIVOS:

#### a- Objetivo Geral:

Garantir a salubridade nos locais de trabalho, preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, prevenir os riscos ocupacionais capazes de provocar doenças profissionais,

## PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

controlar os riscos ambientais que possam causar danos à saúde e, assegurar aos trabalhadores padrões adequados de saúde e bem estar no ambiente de trabalho.

### b- Específicos;

- ✓ Eliminar ou minimizar os efeitos nocivos à saúde compatibilizando-os a limites de tolerância da NR 15 da Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho ou com os da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists)
- ✓ Controlar os Riscos Ambientais, com ações e medidas de controle individuais ou coletivas que preservem à saúde e a integridade física dos trabalhadores em relação aos agentes e riscos presentes nos locais de trabalho;
- ✓ Monitorar as possíveis exposições dos trabalhadores aos riscos ambientais existentes no local de trabalho;
- ✓ Avaliar de maneira criteriosa a execução do programa;
- ✓ Preservar o meio ambiente e os recursos naturais.

CONFERE COM ORIGINAL  
NOVA SANTA BARBARA

### 5. APLICAÇÃO:

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento do empregador, sob a responsabilidade de seu representante legal e participação daqueles investidos em cargos de chefia e dos trabalhadores em geral, sendo sua abrangência e profundidade, dependentes das características dos riscos e das respectivas necessidades de controle.

Condição imprescindível ao êxito dos objetivos do presente programa, todos os envolvidos no processo de trabalho das atividades desenvolvidas na empregadora deverão estar aptos e conhecer suas tarefas e os riscos a elas inerentes, de modo a trabalharem com segurança e conforto.

Para tanto, deverão receber treinamento adequado e habilitação técnica para o exercício de suas respectivas funções. Ainda, divulgado e conhecido por todos os que integram as atividades da empregadora, deverá ser auditado periodicamente para avaliação dos resultados e adoção de medidas corretivas, quando necessárias

Este documento deverá ser discutido com os responsáveis pelo desenvolvimento, seguindo o cronograma que foi previamente estabelecido.

### 6. ABRANGÊNCIA:

Este programa contempla as instalações, os processos de trabalho e as respectivas atividades ou unidades da empregadora em todos os seus setores ou unidades laborais.

Buscando-se executá-lo dentro da melhor técnica, foram considerados os riscos de origem física, química e biológica, procurando-se ainda observar os riscos ergonômicos e os de acidentes ou riscos mecânicos que, embora a Norma Regulamentadora – NR específica não o faça, a identificação e o reconhecimento desses riscos são de fundamental importância para o desenvolvimento de algumas ações preventivas.

Quando ficar caracterizado o nexo causal entre os danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos, deverá estar consignado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Este relatório não se limita ao disposto na NR-9, mas também a outros aspectos relativos à segurança e saúde no trabalho previsto nas demais Normas Regulamentadoras, porém, não representa um estudo exaustivo das condições de segurança e saúde previstas nessas outras NR's.

### 7. ESTRUTURA BÁSICA DO PPRA:

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, como atividade permanente da empresa, apresenta a seguinte estrutura básica de funcionamento

- a) Planejamento anual com metas e prioridades pré-definidas;
- b) Estratégia e metodologia aplicada;
- c) Identificação e Quantificação dos Riscos
- d) Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
- e) Prioridades e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;

### 8. DESENVOLVIMENTO DO PPRA:

a- **Antecipação e reconhecimento dos riscos:** adotar medidas preventivas que permitam pela

AV AMAZONAS, 572, CEP 87200-000 – fone (44) 3039-1555 – CIANORTE – PR – e-mail: [bemviver.cianorte@gmail.com](mailto:bemviver.cianorte@gmail.com)

## PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

antecipação, eliminar ou minimizar a ocorrência de doenças e acidentes;

- b- **Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle:** pelas ações e medidas de antecipação, adotar como rotina a realização de levantamentos, análises e permanente monitoração, reconhecer os agentes e riscos capazes de causar doenças ou acidentes e estabelecer prioridades no controle dos riscos;
- c- **Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores:** providenciar avaliações quantitativas e qualitativas dos agentes detectados e passíveis de provocar danos à saúde ou integridade física do trabalhador
- d- **Implantação de medidas de controle e avaliação da sua eficácia:** fazer controle efetivo dos meios aplicados na prevenção de acidentes ou doenças, monitorando e verificando as alterações ou situações dos agentes implicados (físicos, químicos e biológicos) ou novas situações que se apresentem no ambiente de trabalho e, que de alguma forma, estejam ou possam vir a provocar danos à saúde e a integridade física dos trabalhadores, observando ainda, a proteção e a preservação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
- e- **Monitoramento da exposição aos riscos:** através da reavaliação anual, ou sempre que necessária, do PPRA e do monitoramento clínico individual exigido pelo PCMSO;
- f- **Registro e divulgação dos dados:** através da guarda dos documentos, pelo período mínimo exigido de 20 anos e da contínua informação aos colaboradores e demais envolvidos no programa.

**Obs.:** A avaliação dos riscos e seus agentes se darão de forma quantitativa, quando possível, ou qualitativa, levando-se em consideração o estabelecido na legislação vigente

### 9. RISCOS AMBIENTAIS:

Para efeito da Norma Regulamentadora n.º 9 – NR 9, são considerados **RISCOS AMBIENTAIS** os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, em função de sua:

- **Natureza:** origem do agente causador de doença ou acidente de trabalho;
- **Concentração:** grau de concentração do agente causador de doença ou acidente de trabalho;
- **Intensidade:** capacidade de força que o agente causador de doença ou acidente de trabalho tem ao atingir o trabalhador no seu ambiente de trabalho;
- **Tempo de exposição:** o tempo que o trabalhador ficou exposto ao agente causador de doença ou acidente no ambiente de trabalho.

Consideram-se **agentes físicos**, as diversas formas de energia que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, não ionizantes, infra-som e o ultra-som.

Consideram-se **agentes químicos**, as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pelas vias respiratórias, em forma de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou pela natureza da atividade, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se **agentes biológicos**, as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoário, vírus, entre outros, que possam estar expostos os trabalhadores.

Além destes três grupos, citamos também os agentes de riscos ergonômicos e os agentes mecânicos, sendo:

**Agentes ergonômicos:** O estudo dos agentes ergonômicos visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho ao trabalhador. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e movimentação de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, bem como a própria organização do trabalho, conforme NR – 17.

**Agentes mecânicos:** Caracterizam-se pela presença e/ou contato do Homem com máquinas, objetos escoriantes, cortantes, abrasivos e perfuro - cortantes, explosivos, inflamáveis, choques elétricos e outros capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Estão incluídos: arranjo físico inadequado, máquinas e equipamentos sem proteção, ferramentas defeituosas e/ou impróprias, instalações elétricas inadequadas (aterramento), sinalização (ausências de indicação de risco), edificações (pisos inadequados, escadas impróprias), probabilidade de incêndio e explosão (riscos com produtos inflamáveis, sobrecarga elétrica), luminosidade deficiente, ventilação deficiente, etc.

### 10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS:

Na avaliação serão observados os resultados quantitativos, que atinjam o nível de ação estabelecido pela NR-15 e na falta desses, avaliações qualitativa, levando-se em consideração o estabelecido na legislação vigente, e serão considerados os seguintes aspectos ou:

- Análise e reconhecimento das funções;
- Duração dos respectivos turnos de trabalho;
- Números de trabalhadores expostos;
- Atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;
- Local do trabalho;
- Agentes ambientais;
- Riscos à saúde ou segurança;
- Medidas de controle sugeridas;
- Medidas de controle existentes.



### 11. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO LEVANTAMENTO DE CAMPO:

- Dosímetro Digital. Modelo DOS 600. Marca Instrutherm. (Modo decibelímetro)
- Multímetro. Modelo ITPM500. Marca Instrutherm.

### 12. AÇÕES PREVENTIVAS:

O objetivo principal é identificar e mensurar os riscos potenciais existentes no local de trabalho ou em atividades a serem desenvolvidas, para tanto, os responsáveis deverão estabelecer, formas de comunicação eficazes entre contratante e contratada a fim de que os riscos específicos possam ser tratados antes do início da atividade, visto que a empresa realiza prestação de serviços diversificados.

As recomendações propostas visam amenizar riscos de acidentes, através de medidas de proteção, criando um ambiente adequado, contribuindo para melhoria da qualidade e produtividade no trabalho, despertando o comprometimento de todos com a organização, prevenção e segurança, bem como, o cumprimento da legislação vigente.

### 13. PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Para adoção de proteção individual faz-se a seguinte avaliação:

- ✓ Estudo técnico para seleção adequada do EPI, especificamente ao risco exposto o colaborador.
- ✓ Plano de treinamento eficaz, para esclarecer a correta utilização, higienização e fator de segurança que o EPI oferece.
- ✓ Plano de fornecer, substituir, usar, guardar, higienizar e repor visando atender o estabelecido pelo fabricante.
- ✓ Plano de EPI X FUNÇÃO, assegurando padrão e controle eficaz.

### 14. PROTEÇÃO COLETIVA:

Para adoção de proteção coletiva faz-se a seguinte avaliação:

- ✓ Ações que eliminem ou reduzam os riscos prejudiciais à saúde.
- ✓ Ações que previnam o alcance desses agentes para todo ambiente de trabalho.
- ✓ Ações que reduzam a concentração ou intensidade desses agentes para o ambiente de trabalho.

As medidas coletivas por si só não proporcionarão os resultados esperados a não ser que sejam acompanhadas de treinamentos aos usuários, enfatizando os seus objetivos e forma de alcançá-los.

### 15. MONITORAMENTO E EXPOSIÇÃO AO RISCO:

Para o monitoramento da exposição aos riscos dos trabalhadores e das medidas de controle, será realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

#### a) Responsabilidade:

Cabe ao Setor de Administração da Produção ou Serviços a responsabilidade pelo monitoramento da exposição aos riscos ambientais.

### b) Registro:

Os dados relativos ao monitoramento dos riscos ambientais ficarão arquivados na Empresa.

#### 16. FORMA DE REGISTRO DOS DADOS:

Todos os dados deverão ser mantidos arquivados durante o período de 20 (vinte) anos, constituindo-se no banco de dados com o histórico administrativo e técnico do desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos.

O Documento Base e suas alterações deverão estar disponíveis e de acesso imediato quando solicitado pelas autoridades fiscalizadoras, devendo, contudo, ser apresentado e discutido com os empregados.

#### 17. PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO:

Quando necessário, ou pelo menos uma vez no ano, o responsável pelo programa realizará uma análise global do PPRA, para acompanhamento das ações tomadas com referência às metas anteriormente traçadas.

Avaliação esta que indicará a conformidade ou não conformidade em relação às metas estabelecidas que deverão, se for o caso, ser tomadas ações corretivas para ajuste do programa, sendo este apresentado em reuniões com os colaboradores, gerente e com a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando houver.

#### 18. PLANEJAMENTO ANUAL:

Para eficácia do PPRA, faz-se necessário estabelecer metas que direcionem as atitudes a serem tomadas visando padronizar as atividades e ações que serão qualificadas em um cronograma de trabalho, onde os prazos estabelecidos deverão ser respeitados evidenciando assim a seriedade do programa junto aos colaboradores da empresa, clientes e MTE.

#### 19. RESPONSABILIDADES:

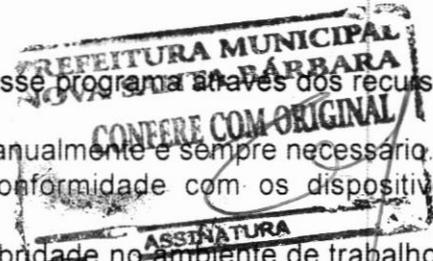
##### 1. Empregador

- a) Implementar e cumprir o PPRA;
- b) Facilitar para que ocorra a divulgação e implantação desse programa através dos recursos necessários.
- c) Assegurar o cumprimento desse programa, renovando anualmente e sempre necessário.
- d) Planejar, desenvolver e administrar o PPRA em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- e) Comprometer-se na resolução dos problemas de salubridade no ambiente de trabalho.
- f) Elaborar propostas para o controle de riscos ambientais.
- g) Coordenar a sistematização do registro e arquivo de dados relativos ao Programa, implementando também outras ações, inclusive divulgação de informações.
- h) Identificar os riscos potenciais na sua área de responsabilidade.
- i) Implementar medidas, com assessoramento do encarregado e responsável pela elaboração do PPRA.
- j) Conseguir aprovação de recursos para a implementação de medidas relacionadas ao Programa.
- k) Informar à equipe os riscos ambientais existentes, antes da execução das suas atividades.

Obs.: Em posição concordante da empresa, fica estabelecido que o seu representante legal será o responsável pela implementação e o cumprimento do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, bem como, de prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução de problemas possam ser desempenhadas dentro das metas propostas

##### 2. Empregados:

- a) Participar e colaborar na implantação, execução e cumprimento do programa, inclusive fornecendo sugestões para o seu cumprimento e adequação;
- b) Buscar eliminar riscos a segurança e a saúde, comunicando a gerência imediata aqueles cuja solução não esteja ao seu alcance Seguir as diretrizes e orientações recebidas em treinamentos;
- c) Contribuir no levantamento de riscos e informar ao superior sempre que observar novos



riscos ou riscos não identificados.;

d) Usar, conforme os padrões da Empresa e deste Programa, os equipamentos de proteção individual e coletivos, cumprindo as determinações das Ordens de Serviços (OS) sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, cientificando-se das penalidades que estarão sujeitos quando da não utilização adequada.

### 20. ORIENTAÇÕES LEGAIS BÁSICAS QUANTO A CLT:

**ART. 157** – Cabe às empresas:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

II – Instruir os empregados, através de treinamentos, comunicações in-ternas ou ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

III – Adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente.

IV – Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

**ART. 158** – Cabe aos empregados:

I – Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior.

II – Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste capítulo.

Parágrafo único – Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada.

a) À observância das instruções expedidas pela empregadora na forma do item II do artigo anterior.

b) Ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela empresa.

**ART. 172** – Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências ou depressões que prejudique a circulação de pessoas ou movimentação de materiais.

**ART. 173** – As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou de objetos.

**ART. 174** – As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagem dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e, manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

**ART. 175** – Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

a) A iluminação deverá ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamentos, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

b) O Ministério do Trabalho estabelecerá níveis mínimos de iluminação a serem observados.

**ART. 176** – Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

Parágrafo único – A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

**ART. 177** – Se as condições do ambiente se tornam desconfortáveis, em virtude de instalações geradoras de frio ou calor, será obrigatório o uso de vestimenta adequada para o trabalho em tais condições ou de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.

**ART. 178** – As condições de conforto térmico nos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho.

**ART. 183** – As pessoas que trabalharem na movimentação de materiais deverão estar familiarizadas com os métodos racionais de levantamento de cargas.

**ART. 197** – Os materiais e substâncias empregados, manipulados e trans-portados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorros imediatos e o símbolo de perigo correspondente, seguindo a padronização internacional.

**ART. 198** – É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

**ART. 199** – Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único – Quando o trabalho deva ser realizado em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

### 21. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
2. Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1.977 do Ministério do Trabalho;
3. Portaria n.º 3.214, jun/78 que aprovou as Normas Regulamentadoras;
4. Norma Brasileira NB-57, da ABNT.

### 22. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Todas as informações contidas no programa estarão disponíveis a todos quantos interessar, e serão transmitidas aos colaboradores por meios de reuniões e outros meios de comunicação na empresa, sempre contando com a colaboração dos envolvidos para participar com sugestões que venham contribuir para eliminar, neutralizar ou minimizar os riscos ambientais.

### 23. DADOS DO QUADRO FUNCIONAL

Setor	Função	Nº de Funcionários
Transporte	Motorista	10
	Auxiliar de Motorista	01
<b>Total de Funcionários</b>		<b>11</b>



# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

## ANALISE PRELIMINAR DE RISCO

### IDENTIFICAÇÃO DO SETOR

DEPARTAMENTO: ( ) Administrativo ( X ) Produção

FASE: ( ) Projeto ( X ) Operação

ANALISE: ( X ) Função ( X ) Local Operacional

### DESCRIÇÃO DO SETOR

**TRANSPORTE:** logística/coleta; Dirigir os veículos nas ruas, avenidas e rodovias: Veículos de transporte: FIAT DUCATO –1197, 2004,2006 2010; FORD TRANSIT – 2011,2013; HYUNDAI HR – 2010; FIAT FIORINO 2002,2004,2005,2007,2011; CAMINHÃO /V W 13. 150 –2000; CAMINHÃO FURGAO FIAT DAIT3510C – 1997; CAMINHÃO FURGAO 1314-1986; CAMIONETE FURGAO M.BENZ 2014; FORD CARGO2423-2014; CAMINHÃO VW13150-2000.

### DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES EXISTENTES NO SETOR

Ordem	Função	Descrição das Funções
A	Motorista	Efetuar coleta de resíduos do serviço de saúde nos endereços dos clientes (não tendo contato direto com os resíduos, tudo armazenado em embalagens, bombonas). Executar outras atividades correlatas e transportá-los até seu destino final.
B	Auxiliar de motorista	Auxiliar o motorista na coleta dos resíduos industriais em tambores metálicos e/ou sacos plásticos, bombonas (utiliza-se de carrinho de mão e plataforma hidráulica para carregamento) não tendo contato direto com os resíduos, tudo armazenado em embalagens; Executar outras atividades correlatas.

Agente	Tipo do Agente	Causa / Fonte	Método de Avaliação	Tipo de Exposição	Possíveis Trajetórias do Agente	Funções expostas	Possíveis Efeitos
FÍSICO	Ruído	Transito e movimentação de veículos auto motores	Quantitativo	Habitual	Ar	A e B	Cansaço, irritação, dores de cabeça
ERGONÔMICO	Vício de postura, e transporte manual de peso.	Longo período na posição sentado ao volante e carga e descarga dos resíduos armazenados em recipientes apropriados para os mesmos.	Qualitativo	Habitual	-	A e B	Fadiga, irritação, dores nas costas e musculares
BIOLÓGICO	Fungos, vírus, bactérias	Material infecto-contaminante: Sangue, fezes, secreções e outros.	Qualitativo	Habitual	Ar e Contato	A e B	Contrair doenças por infecção ou contaminação.
ACIDENTE	Mecânico	Acidente de trânsito Batida contra, quedas e materiais perfuro cortantes	Qualitativo	Habitual	Contato	A e B	Fraturas, torções, luxações, morte, contaminação e infecções..
QUÍMICO	Não evidenciado	Não evidenciado	Qualitativo	Não evidenciado	Não evidenciado	A e B	Não evidenciado.



# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

## IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE

### Equipamento de Proteção Individual (EPI) Existentes

Ordem	EPI	CA	Status
A e B	Luva de raspa	20660	Durante o carregamento das recipientes (bombonas)
A e B	Mascara com filtro	12391	Durante a coleta dos recipientes (bombonas)
A e B	Luvras de PVC cano longo 45cm	34570	No manuseio e higienização dos recipientes (bombonas)
A e B	Botina	18223	Durante toda a jornada do Trabalho

### Equipamento de proteção coletiva (EPC) Existentes

EPC	Local
Extintor de incêndio	No veículo
Iluminação e sinalização sonora e refletiva	Nos veículos conforme normas do CONTRAN

## MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS

### Equipamento de Proteção Individual - EPI

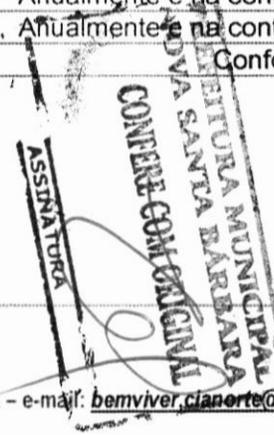
Ordem	EPI	Status
A e B	Avental de PVC	Durante as atividades de coleta

### Equipamento de Proteção Coletiva - EPC

EPC	Local
-	-

### Treinamentos

A	Treinamentos de rotina do setor	Anualmente e na contratação de novos colaboradores
A	Treinamentos de integração de segurança	Anualmente e na contratação de novos colaboradores
A	Treinamento de ordem de serviço de segurança	Anualmente e na contratação de novos colaboradores
A	Treinamento de princípios básicos de combate a incêndio	Anualmente e na contratação de novos colaboradores
A	Treinamento de cuidados posturais	Anualmente e na contratação de novos colaboradores
A	Curso de direção defensiva	Conforme Legislação



# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

## Observações complementares:

### - Limpeza e Organização

1. Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e arejado, além de sinalizar a área onde está sendo realizada a limpeza com placas de atenção;
2. Organizar fiação dos computadores através de presilhas ou condutes;
3. Desobstruir, sinalizar e manter sinalizado os extintores (piso e parede), conforme NR-23;
4. Sinalizar e manter sinalizado áreas de circulação e armazenamento, conforme NR-11 e NR-26;
5. Adequar sinalização de segurança (placas de identificação dos riscos, uso obrigatório de EPI, saída de emergência)

### - Adequações ergonômicas

1. Realizar avaliação ergonômica nos postos de trabalho, conforme NR-17;
2. Adquirir suporte para todos os monitores e apoio de punho para todos os teclados e mouses;
3. O monitor e o teclado devem estar apoiados em superfícies com mecanismos de regulagem independentes, conforme NR-17, Anexo II;
4. Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados em pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas. NR-17;

### - Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI

1. Fornecer, gratuitamente, somente EPIs que possuam certificados de aprovação válidos, conforme NR-06;
2. Fazer a troca e manutenção periódica dos equipamentos, de forma imediata, quando danificados ou extraviados, conforme NR-06;
3. Fornecer e exigir a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados com as atividades;
4. Promover treinamento e orientação aos funcionários quanto ao uso correto, guarda e conservação dos EPIs;
5. Proibir o uso de adornos e de calçados aberto;

### - Documentação e Registros

Registrar em documento próprio:

1. As ações que visem à prevenção de acidentes e manutenção da saúde dos funcionários tais como: cursos, treinamentos, palestras;
2. As inspeções mensais dos extintores;
3. As entregas dos EPI's

### - Recomendações gerais de segurança

1. Fazer manutenção periódica nos maquinários e equipamentos de trabalho, verificando todos os dispositivos de segurança;
2. Realizar proteção adequada das partes móveis de máquinas e equipamentos (transmissões de força – engrenagens, polias) e máquinas e equipamentos que podem projetar peças ou partes destas, conforme NR-12;
3. É indicado o uso de protetor auditivo para trabalhos com máquinas e equipamentos que emitam ruído acima de 80 dB(a) para conforto acústico dos trabalhadores e com a finalidade de se prevenir posterior perda de audição;
4. Para trabalhos a serem realizados em alturas superiores à 2 metros de altura torna-se obrigatório a utilização do sinto de segurança;
5. Em trabalhos em altura que necessitem da utilização de escadas, as mesmas devem atender os requisitos da NR-18. O local de trabalho deve ser sinalizado afim de evitar acidentes e devem ser montadas preferencialmente fora do local de passagem de pessoas e veículos e de locais de acesso, como portas e corredores e, no caso da necessidade de instalá-las nestes locais, utilizar de dispositivos de travamento e bloqueio destes acessos;
6. Realizar manutenção na parte elétrica no que diz respeito às proteções dos quadros de energia. Os mesmos devem possuir porta de acesso, devidamente fechadas e sinalizadas, bem como devem possuir proteção de segurança de modo que, quando abertos, permaneçam expostas somente as chaves de energia.
7. Providenciar proteção das tomadas, bem como a identificação de voltagem das mesmas;



# Segurança e Medicina do Trabalho

## PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

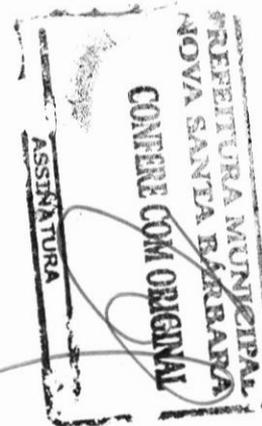
8. Realizar manutenção nas fiações e extensões, de modo que as mesmas não apresentem fissuras e remendos que possam acarretar acidentes com energia elétrica;
9. As escadas devem possuir corrimão em ambos os lados, na altura de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, além de possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.

### - Informações Adicionais

1. Proibir a utilização dos horários de almoço para cumprimento de horas extras. O horário de almoço deve ser exclusivo para realização das refeições e descanso
2. Proibir a utilização de veículos da empresa para outras finalidades que não sejam exclusivas do interesse da empresa, bem como proibir o fornecimento de caronas à outras pessoas;
3. Os banheiros devem possuir revestimento cerâmico, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, lixeira com tampa, cobertura no teto, iluminação artificial, chaves para fechamento dos banheiros e identificação de sexos.
4. **Exame Toxicológico**  
Condutores de veículos das categorias C, D e E.

Em cumprimento à Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, que regulamenta a Resolução 425/2012 do CONTRAN, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015, a partir de 02 de março de 2016 todos os condutores habilitados nas categorias C, D e E, bem como os candidatos a obtenção dessas categorias, devem realizar exame toxicológico de larga janela de detecção para sua renovação ou alteração de categoria, obrigatoriamente em um laboratório devidamente credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

O laudo contendo o resultado do exame deve ser apresentado para o médico credenciado pelo DETRAN no momento do exame de aptidão física e mental. Caso não seja apresentado o condutor receberá o resultado de inapto temporário, devendo recolher nova taxa de exame até obter o laudo e passar novamente pela avaliação do médico credenciado.

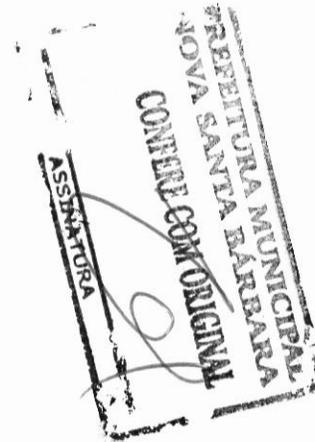


# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

TABELA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS

SETOR	LOCAL	RUIDO			ILUMINAÇÃO	
		Tempo de Exposição	Limite de Tolerância em dB (A)	Valor encontrado em dB (A)	Valor Recomendado (ISO-8995-1)	Valor encontrado
Transporte	Cabine Ford transit ano de fabricação 2013.	08h00min	85,00	65,7 à 76,3	AMBIENTE ABERTO	
	Cabine Fiat ducato 10, ano de fabricação 1997.	08h00min	85,00	65,2 à 68,9	AMBIENTE ABERTO	
	Cabine Hyunday / HR – 2010	08h00min	85,00	63,5 à 69,0	AMBIENTE ABERTO	
	Cabine Fiat / Fiorino	08h00min	85,00	61,2 à 68,4	AMBIENTE ABERTO	
	Caminhão IV W 13. 150 - 2000	08h00min	85,00	65,6 a 79,3	AMBIENTE ABERTO	



# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

## CRONOGRAMA DE AÇÕES NORMATIVAS DO PPRA

Responsáveis:

Assinaturas:

PL = PLANEJADO RL = REALIZADO

N.º	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	QUANDO															
			Mês	MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018			
01	Elaboração do documento base PPRA;	BIO RESIDUOS	PL	X														
			RL	X														
02	Elaboração do documento base PCMSO;	BIO RESIDUOS	PL	X														
			RL	X														
03	Verificar ao menos uma vez ao dia preferencialmente antes de iniciar o trabalho o Alergia sonoro de ré acoplado ao sistema de acionamento de marcha a ré e Freio de Serviço / Estacionamento	BIO RESIDUOS	PL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			RL															
04	Elaborar e orientar funcionários através de ordens de serviço dando ciência dos riscos ambientais, conforme NR-01;	BIO RESIDUOS	PL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			RL															

Nota 1: Os prazos estabelecidos no planejamento do cronograma foram previstos pelo profissional responsável pela elaboração do programa, tendo em vista o nível de importância de cada ação. Contudo, havendo por parte da empresa contratante, a impossibilidade de cumprir os prazos pré-estabelecidos, os mesmos poderão ser alterados.

Nota 2: Cabe à empresa contratante cumprir os itens contemplados no cronograma.



Handwritten signatures and initials.

AV AMAZONAS, 572, CEP 87200-000 – fone (44) 3039-1555 – CIANORTE – PR – e-mail: [benviver.cianorte@gmail.com](mailto:benviver.cianorte@gmail.com)

# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

## CRONOGRAMA DE AÇÕES ESPECÍFICAS DO PPRA

Responsáveis:

Assinaturas:

PL= PLANEJADO RL= REALIZADO

N.º	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	QUANDO												
			Mês	MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018
05	Realizar manutenção preventiva nos caminhões.	BIO RESIDUOS	PL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			RL												
06	Verificar pneus, nível de óleo do motor e do freio, assim como faróis e possíveis vazamentos.	BIO RESIDUOS	PL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			RL												
07	Realizar o alinhamento da direção sempre que necessário.	BIO RESIDUOS	PL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			RL												
08	Levar o caminhão a um mecânico uma vez a cada 12 meses para ter os limpadores, bateria, cabos, correias e mangueiras inspecionados e substituídos, se necessário.	BIO RESIDUOS	PL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			RL												

Nota1: Os prazos estabelecidos no planejamento do cronograma foram previstos pelo profissional responsável pela elaboração do programa, tendo em vista o nível de importância de cada ação. Contudo, havendo por parte da empresa contratante, a impossibilidade de cumprir os prazos pré-estabelecidos, os mesmos poderão ser alterados.

Nota 2: Cabe à empresa contratante cumprir os itens contemplados no cronograma.



# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

## CRONOGRAMA DE TREINAMENTOS NORMATIVOS DO PPRA

Responsáveis:

Assinaturas:

PL= PLANEJADO RL= REALIZADO

N.º	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	QUANDO												
			Mês	MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018
09	Designar e treinar ao menos um entre os colaboradores para cumprimento dos dispostos na NR-05	BIO RESIDUOS	PL			X									
			RL												
10	Promover orientação aos novos colaboradores quanto às rotinas do setor e integração de segurança no trabalho	BIO RESIDUOS	PL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			RL												
11	Treinar os colaboradores, para o uso correto de Extintores em Principios de Incêndio (Identificação de Extintores e respectivas Classes de Fogo);	BIO RESIDUOS	PL			X									
			RL												
12	Ministrar treinamento em segurança no trabalho, dando ciência sobre riscos ambientais, riscos de acidentes, manuseio de produtos químicos, organização e limpeza do local de trabalho.	BIO RESIDUOS	PL			X									
			RL												
13	Orientar colaboradores sobre comportamento postural e desenvolver ações orientadoras quanto à postura correta no trabalho e princípios de Ergonomia, conforme NR-17.	BIO RESIDUOS	PL			X									
			RL												
14	Orientar os colaboradores e manter registro quanto a importância do uso correto e conservação de EPI	BIO RESIDUOS	PL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			RL												

Nota 1: Os prazos estabelecidos no planejamento do cronograma foram previstos pelo profissional responsável pela elaboração do programa, tendo em vista o nível de importância de cada ação. Contudo, havendo por parte da empresa contratante, a impossibilidade de cumprir os prazos pre-estabelecidos, os mesmos poderão ser alterados.

Nota 2: Cabe à empresa contratante cumprir os itens contemplados no cronograma.

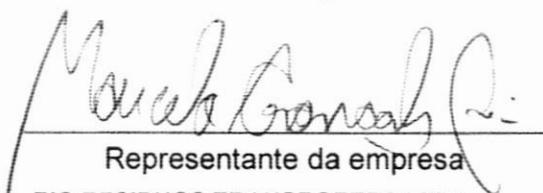
# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

## 24. TERMO DE ENCERRAMENTO:

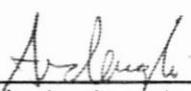
Este documento é composto por 18 (dezoito) páginas, todas rubricadas e assinadas pelo profissional responsável pela sua elaboração, sendo anexados 07 (sete) documentos referenciais que contribuirá para implementação deste Programa.

A responsabilidade técnica do presente documento, confeccionado pelo Técnico em Segurança do Trabalho Claudemir Ardenghi – MTE 0008214/PR, restringe-se exclusivamente as avaliações e recomendações realizadas pelo mesmo, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratante a implantação e acompanhamento das medidas de correção.

  
 Representante da empresa  
 BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.

\_\_\_\_\_  
 Representante dos funcionários  
 (Presidente ou Designado de CIPA)

Cianorte – PR, 10 de Março de 2017.

  
 Responsável pela elaboração  
 Claudemir Ardenghi  
 Técnico em Segurança do Trabalho  
 Reg. MTE- 0008214/PR



## 25. RESERVA DE DIREITOS:

O presente trabalho tem destinação exclusiva para melhorias das condições de trabalho da Empresa **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.**, com a finalidade de atenuar ou até eliminar as condições insalubres e perigosas.

Proibida a reprodução total ou parcial, mediante a reprodução de apostilas a partir deste relatório, de qualquer forma ou qual quer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotografia e de gravação, sem a permissão expressa do Autor e da Diretoria da Empresa. (Lei n.º 5.598, de 14.12.73).

A violação de direito autoral constitui crime, passível de pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa. Se houver reprodução, por qualquer meio, da obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Autor e Diretor da Empresa, com o intuito de lucro, a pena será de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no país, adquire oculta, empresta troca ou tem um depósito com intuito de lucro, obra intelectual, importando assim violação de direito autoral. Na prolação da sentença, o juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa. (Art. 184 do Código Penal brasileiro, com nova redação dada pela Lei n.º 8.635, de 16.03.93).

# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

## ANEXO I

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

## ANEXO II

### ATO DE DESIGNAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede em Cianorte -PR na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, vem por meio desta designar o funcionário \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como responsável designado para cumprimento dos atributos as NR 05 - CIPA, junto a frente de trabalho desta Empresa.

Para tanto, nos termos da referida NR 5, item 5.32.2, anexamos o competente Certificado referente ao treinamento dado a(o) mesma(o).

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos  
Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregador  
C/ carimbo da Empresa

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Designado





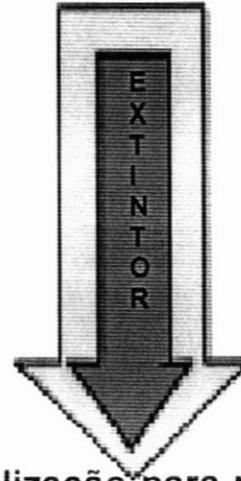
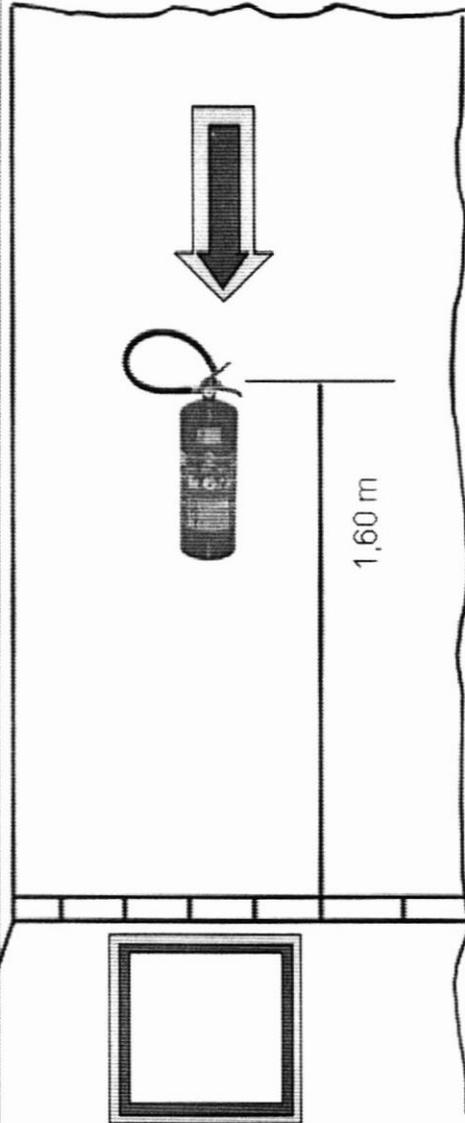


# Segurança e Medicina do Trabalho

PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

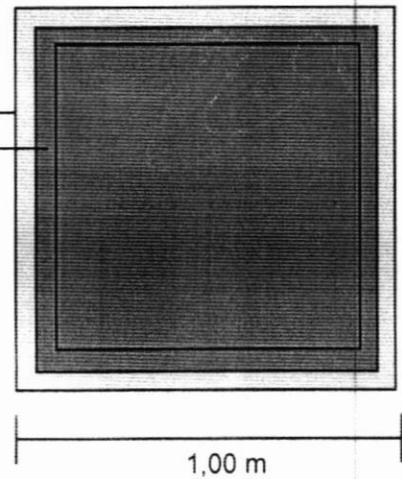
ANEXO VII

## Sinalização da Parede



Detalhe de sinalização para pisos abaixo dos extintores

Amarelo 15 cm  
Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL  
JOVA SANTA BÁRBARA  
CONFERE COM ORIGINAL  
ASSINATURA

*Col*

*Assinatura*

# LTCAT

## **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho**



**BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.**

Período: 10 de Março de 2017 a 09 Março de 2018

PORTARIA 25/94 D.O.U. 30/12/94 – REPUBLICADA NO D.O.U. 15/02/95

Cianorte-PR

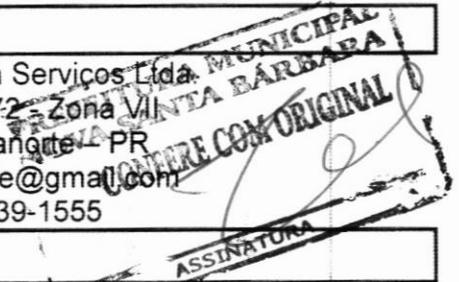
**1. CONTRATANTE:**

<b>Razão Social:</b>	<b>BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.</b>
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>BIO ACCESS.</b>
<b>Endereço Unidade</b>	Av. Goiás nº431, Zona 01, Segundo Andar salas 21 e 22 – Cianorte PR.
<b>CNPJ:</b>	08.680.158/0001-61.
<b>CNAE</b>	<b>Atividade Principal;</b> 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
	<b>Atividade Secundária;</b> 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal ; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.
<b>Grau de Risco:</b>	03.
<b>Grupo de Risco:</b>	C-17.
<b>Composição da CIPA:</b>	01 Designado Enquanto o quadro funcional permanecer abaixo de 20 (vinte) funcionários.
<b>Composição do SESMT:</b>	Não se aplica
<b>N.º de Funcionários:</b>	11 (onze) funcionários.
<b>Horário de atividade:</b>	Segunda a sexta 08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00.
<b>Validade do Programa:</b>	01 (um) ano a partir da data de elaboração.

**2. CONTRATADA:**



Viver de Bem com a Vida Serviços Ltda.  
Avenida Amazonas, 572 - Zona VII  
CEP: 87200-000 – Cianorte - PR  
E-mail: bemviver.cianorte@gmail.com  
Fone/Fax: (44) 3039-1555



**3. RESPONSÁVEL PELO LTCAT:**

**Responsável:** Dr. Luiz Carlos Alves Ferreira  
Médico do Trabalho.  
**CRM nº.** CRM-Pr: 4722

**4. APRESENTAÇÃO:**

Por solicitação da contratante e em atendimento a Instrução Normativa 78 de 16 de Julho de 2002 do INSS, elaboramos o presente Laudo Técnico das Condições Ambientais, visando atender as NR 15 e 16 do MTE (lei 6514/77 da portaria 3214/78).

As avaliações consistem em avaliar os riscos ambientais (Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) existentes nos ambientes de trabalho, bem como a natureza concentração ou intensidade e o tempo de exposição.

As recomendações dadas constituem em parecer técnico e científico das condições de trabalho levantadas, ficando a adoção de eventuais medidas de correções propostas, sob responsabilidade de execução por parte da direção da empresa.

Quando houver modificações consideráveis na empresa, serão necessárias novas inspeções e avaliações, pois, ao serem alteradas as condições dos agentes, deverão ser feitos novos diagnósticos dos antes estabelecidos.

Conforme a Portaria 3.311 de 29/11/89, à determinação da insalubridade e periculosidade, esta relacionada com:

*Assinatura*

- a) **Exposição habitual:** é aquela que sugere a concessão de adicional em função da exposição de até 30 (trinta) minutos da jornada diária de trabalho e oferece risco potencial de acidente ou à saúde;
- b) **Exposição não ocasional:** é aquela que sugere a não concessão de adicional em função da exposição de até 30 (trinta) minutos da jornada diária de trabalho (cumulativamente ou não) e não oferece riscos à saúde ou de acidentes, que não os fortuitos;
- c) **Exposição permanente:** é aquela do tipo contínua (ininterrupta) expondo a pessoa durante toda a jornada de trabalho; e.
- d) **Exposição intermitente:** é aquela que apresenta interrupções ou suspensões. Portanto durante a jornada de trabalho, não é contínua, expondo a pessoa apenas durante uma pequena fração da jornada diária ou semanal ou ainda mensal do trabalho.

Conforme a Portaria 3214/78 NR-9, os agentes são classificados em:

- a) **Físicos:** são as diversas formas de energia a que possam estar expostas os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como infra-som e o ultra-som – item 9.1.5.1 NR-9.
- b) **Químicos:** são as substâncias, compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão; – item 9.1.5.2, NR-9. e
- c) **Biológicos:** são bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros, – item 9.1.5.3 NR-9.

### Adicional de Insalubridade

O Adicional de Insalubridade é definido conforme a NR-15 (Portaria 3214/78), onde são consideradas atividade ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- a) Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- b) Nas atividades mencionadas nos anexos n.º 6, 13 e 14.
- c) Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos anexos n.º 7, 8, 9 e 10. Item 15.1 NR-15.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens mencionados acima, assegura ao trabalhador a percepção de adicional incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- a) 10% para insalubridade de grau mínimo;
- b) 20% para insalubridade de grau médio; e.
- c) 40% para insalubridade de grau máximo, item 15.2 NR-15.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado apenas o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, sendo vetada a percepção cumulativa, item 15.3 NR-15.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, sendo que esta deverá ocorrer nas seguintes condições,

- a) Com a adoção de medidas de ordem coletiva que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; e.
- b) Com a utilização de equipamentos de proteção individual - item 15.4 NR-15:

Cabe à autoridade regional, competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando for impraticável a eliminação ou neutralização, item 15.4.1.1 NR-15.

A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial, o órgão competente que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador, item 15.4.1.2 NR-15.

### Adicional de Periculosidade

O Adicional de Periculosidade é definido Conforme NR-16 (Portaria 3214/78)

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes nos anexos: N.º 1 e 2 da referida norma, sendo que, o exercício de trabalho, em condições de periculosidade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% incidente sobre o salário nominal, sem acréscimos, resultante de gratificações prêmios ou participação nos lucros da empresa, item 16.2 NR-16;

São consideradas atividades ou operações perigosas as:

## LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

- Executados com explosivos sujeitos a degradação química ou auto-catalítica e sujeita à ação de agentes exteriores, tais como: calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos (anexo n.º 1).
- As operações com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel (anexo n.º 2).
- As atividades e operações com radiação ionizantes ou substâncias radioativas (anexo acrescentado pela Portaria n.º 3393 de 17/12/1987) e republicada pela Portaria n.º 518 de 04/04/2003.
- As atividades e operações com energia elétrica (anexo acrescentado pela Portaria n.º 93.412 de 15/10/1986).

Considera-se:

- Líquido combustível: todo aquele que possua ponto de fulgor igual ou superior a 70°C e inferior a 93,3°C.
- Líquido inflamável: todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70°C e pressão de vapor que não exceda 2.8Kg/cm<sup>2</sup> absoluta a 37,7°C.

Recomendamos, sempre que possível, limitar ao máximo o número de trabalhadores expostos às atividades em condições de periculosidade, pois, desta forma se reduz a probabilidade da ocorrência de acidentes e também os custos com o pagamento deste adicional.

### Consolidação das Leis do Trabalho:

- Art. 189 Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos.
- Art. 191 A eliminação ou neutralização da ocorrerá:
  - I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
  - II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.
  - Parágrafo único: caberá a delegacia regional do trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.
- Art. 195 A caracterização/classificação da insalubridade ou periculosidade, seguindo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do trabalho, ambos registrados nos seus respectivos conselhos e no Ministério do Trabalho.

### 5. OBJETIVOS:

- Subsidiar a emissão do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e avaliação da Previdência Social;
- Definir o direito de percentuais ao Adicional de Insalubridade e ou Periculosidade;
- Verificar se os trabalhadores fazem jus a aposentadoria especial, em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Previdência Social, seguindo a metodologia do MTE, NR-15 e 16;
- Avaliar de forma quantitativa e qualitativa dos agentes causadores de danos a saúde dos trabalhadores e orientar os colaboradores da empresa quanto aos riscos existentes.
- O presente trabalho poderá ainda ser usado para apresentação junto ao INSS, quando for requerido o benefício da aposentadoria especial, conforme determina a lei 9.032/95, legislação trabalhista previdenciária, alterada pelo decreto N.º 3.048, de 06/05/99, publicada no D.O.U. no dia 12/05/99 e para reivindicações de adicionais de insalubridade, conforme a lei n.º 6514 de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras – NR - aprovadas pela Portaria N.º 3214, de junho de 1978.

### 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este laudo técnico foi consubstanciado na Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 - NRs. 15 e 16; Portaria nº 3.311 / 89. Anexo IV e RPS do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999; Plano de Benefício da Previdência Social, Instrução Normativa 78 e 84 de 16 de julho / 2002 e 22 de dezembro / 2002, e suas alterações.

## 7. METODOLOGIA

O trabalho consistiu em entrevistas com trabalhadores (pelo menos um de cada função), e seus respectivos superiores hierárquicos, além de consultas bibliográficas a respeito dos riscos ocupacionais existentes no tipo de atividade desenvolvida pela empresa.

Observações, análises e medições foram realizadas com a finalidade de reunir o máximo de elementos possíveis para a definição da insalubridade ou periculosidade e propor alterações que venham fazer com que os ambientes de trabalho ofereçam melhores condições de conforto e salubridade).

As avaliações qualitativas, das exposições aos riscos ocupacionais, foram feitas tomando por base a análise simultânea e considerando-se: a efetiva exposição, suposta concentração ou intensidade, toxicidade ou nível de agressividade, tempo da efetiva exposição e suposta hipersensibilidade.

## 8. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO LEVANTAMENTO DE CAMPO/DATA DO LEVANTAMENTO:

Dosímetro Digital. Modelo DOS 600. Marca Instrutherm. (Modo decibelímetro)  
Multímetro. Modelo ITPM500. Marca Instrutherm.

## 9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

1. Riscos físicos, químicos e biológicos – Fundacentro, 1980.
2. Segurança e Medicina do Trabalho. 41ª ed., vol. 16 São Paulo, Atlas, 1998. Capítulo V da CLT, em sua nova redação, dada pela lei 6514 de 22 de dezembro de 1977;
3. Portaria 3.214/78 MTE. De 08 de junho de 1978, em suas Normas Regulamentadoras 9, 15, 16 e respectivas atualizações;
4. Portaria 3.311/89 do MTE de 29 de novembro de 1989;
5. NBR 5413/92 da ABNT;
6. NHT-06 R/E 1985, Norma para Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído;
7. Lei n.º 6514, de 22 de dezembro de 1997, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.067, de 12 de abril de 1988;
8. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT 21ª edição atualizada e aumentada 1996;
9. Normas regulamentadoras Comentadas, 4ª edição revista, ampliada e atualizada;
10. Portaria 3.311/89 do MTE. de 29 de novembro de 1989.
11. Lei n.º 6514, de 22 de dezembro de 1997, Normas regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.067, de 12 de abril de 1988.
12. Instrução Normativa Nº 1/94 do MTE, de 11 de abril de 1994.

## 10. SIGLAS

N/E - Não Encontrado

PL - Planejado

RL - Realizado

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

MTE - Ministério Trabalho e Emprego

NRs - Normas Regulamentadoras

CLT - Consolidações das Leis Trabalhistas

LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho..



R. Gonçalves

*Segurança e Medicina do Trabalho*  
 LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

QUIMICO	Não evidenciado	Não evidenciado	Qualitativo	Não evidenciado	A e B	-	Normas de segurança do trabalho
---------	-----------------	-----------------	-------------	-----------------	-------	---	---------------------------------

**MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE**

**Equipamento de Proteção Individual - EPI**

Ordem	EPI	CA	Status
A e B	Luva de raspa	20660	Durante o carregamento das recipientes (bombonas)
A e B	Mascara com filtro	12391	Durante a coleta dos recipientes (bombonas)
A e B	Luvras de pvc cano longo 45cm	34570	No manuseio e higienização dos recipientes (bombonas)
A e B	Botina	18223	Durante toda a jornada do Trabalho

**Equipamento de Proteção Coletiva- EPC**

Ordem	EPC	Status
A e B	Extintor de incêndio	No veículo
A e B	Iluminação e sinalização sonora e refletiva	Nos veículos conforme normas do CONTRAN

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA FINS TRABALHISTAS**

1. As funções de Motorista e auxiliar de motorista não estão expostas de maneira habitual e permanente ao Agente Físico - Ruído, acima dos limites de tolerância, conforme NR 15 - Anexos 1 e 2, não tendo o direito à percepção ao adicional de insalubridade.
2. As funções de Motorista e auxiliar de motorista não estão expostas de maneira habitual e permanente ao Agente Físico - Calor, conforme NR 15 - Anexo 3, não tendo o direito à percepção ao adicional de insalubridade.
3. As funções de Motorista e auxiliar de motorista não estão expostas aos Agentes Físicos-Radiação Ionizante, Radiação não ionizante, Vibrações, Frio e Umidade, conforme NR 15 - Anexos 5, 7, 8, 9 e 10, não tendo o direito à percepção ao adicional de insalubridade.
4. As funções de Motorista e auxiliar de motorista não estão expostas aos Agentes Químicos, conforme Anexos 11, 12 e 13 da NR - 15, não tendo o direito à percepção ao adicional de insalubridade.
5. As funções de Motorista e auxiliar de motorista estão expostas a aos Agentes Biológicos, conforme Anexo 14 da NR - 15, tendo o direito à percepção ao adicional de insalubridade de 20%. (vinte por cento)
6. As funções de Motorista e auxiliar de motorista não estão expostas aos demais Agentes de Insalubridade contidos na NR 15 e seus anexos, não tendo o direito à percepção ao adicional de insalubridade.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As funções de Motorista e auxiliar de motorista não estão expostas de maneira habitual e permanente aos riscos ocasionados por radioatividade, produtos inflamáveis, explosivos e eletricidade, não tendo o direito ao adicional de periculosidade conforme NR - 16.

**10. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS:**

TABELA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS						
SETOR	LOCAL	RÚIDO			ILUMINAÇÃO	
		Tempo de Exposição	Limite de Tolerância em dB (A)	Valor encontrado em dB (A)	Valor Recomendado (ISO-8995-1)	Valor encontrado
Transporte	Cabine Ford transit ano de fabricação 2013.	08h00min	85,00	65,7 à 76,3	AMBIENTE ABERTO	
	Cabine Fiat ducato 10, ano de fabricação 1997.	08h00min	85,00	65,2 à 68,9	AMBIENTE ABERTO	
	Cabine Hyunday / HR – 2010	08h00min	85,00	63,5 à 69,0	AMBIENTE ABERTO	
	Cabine Fiat / Fiorino	08h00min	85,00	61,2 à 68,4	AMBIENTE ABERTO	
	Caminhão / V W 13. 150 - 2000	08h00min	85,00	65,6 a 79,3	AMBIENTE ABERTO	



**PCMSO**  
**Programa de Controle**  
**Médico de Saúde**  
**Ocupacional**

**BIO RESIDUOS**  
**TRANSPORTES LTDA.**

**Documento Base**

REFEITURA MUNICIPAL  
JOVA SANTA BÁRBARA  
CONFERE COM ORIGINAL  
ASSINATURA

Período: 10 de Março de 2017 a 09 Março de 2018

PORTARIA 25/94 D.O.U. 30/12/94 – REPUBLICADA NO D.O.U. 15/02/95

Cianorte – PR

SUMARIO

1. Contratante.....	03
2. Contratada.....	03
3. Médico Coordenador.....	03
4. Apresentação.....	03
5. Objetivos.....	03
6. Diretrizes.....	04
7. Responsabilidades.....	04
8. Atividades.....	04
9. Exames de Saúde Ocupacional.....	05
10. Periodicidade dos Exames.....	06
11. Observações.....	06
12. Execução do Programa.....	07
13. Atestado de Saúde Ocupacional(ASO).....	07
14. Ficha Clínica.....	07
15. Arquivos.....	08
16. Resultados da Avaliação.....	08
17. Primeiros Socorros.....	08
18. Relatório Anual.....	09
19. Considerações Finais.....	10
20. Quadro de Funcionários.....	10
21. Análise dos riscos e Exames Médicos.....	11
22. Cronograma de Ações do PCMSO.....	12
23. Termo de Encerramento.....	13
24. Reserva de Direitos.....	13



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

<b>01. CONTRATANTE:</b>	
<b>Razão Social:</b>	<b>BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.</b>
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>BIO ACCESS.</b>
<b>Endereço Unidade</b>	Av. Goiás nº431, Zona 01, Segundo Andar salas 21 e 22 – Cianorte PR.
<b>CNPJ:</b>	08.680.158/0001-61.
<b>CNAE</b>	<b>Atividade Principal;</b> 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
	<b>Atividade Secundária;</b> 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.
<b>Grau de Risco:</b>	03.
<b>Grupo de Risco:</b>	C-17.
<b>Composição da CIPA:</b>	01 Designado Enquanto o quadro funcional permanecer abaixo de 20 (vinte) funcionários.
<b>Composição do SESMT:</b>	Não se aplica
<b>N.º de Funcionários:</b>	11 (onze) funcionários.
<b>Horário de atividade:</b>	Segunda a sexta 08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00.
<b>Validade do Programa:</b>	01 (um) ano a partir da data de elaboração.

**02. CONTRATADA:**



Viver de Bem com a Vida Serviços Ltda - ME  
Avenida Amazonas, 572 - Zona VII  
CEP: 87208-010 – Cianorte - PR  
e-mail: [bemviver.cianorte@gmail.com](mailto:bemviver.cianorte@gmail.com)  
Fone/Fax: (44) 3039-1555

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**JOVA SANTA BÁRBARA**  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
**ASSINATURA**

**03. MÉDICO COORDENADOR:**

**Responsável:** Dr. Luiz Carlos Alves Ferreira  
**CRM nº.** CRM-Pr: 4722

**04. APRESENTAÇÃO:**

De acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 (NR-7), da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, todos os estabelecimentos e instituições que admitam trabalhadores como empregados, estão obrigados à elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promover a preservação da saúde do conjunto dos seus empregados.

Já consagrado, tem-se como condição ao cumprimento da lei e o êxito do que se propõe, que todo e qualquer programa de saúde requer o emprego de linguagem e métodos da maior simplicidade possível à imprescindível clareza que permita sua melhor assimilação.

Dessa metodologia, depende um equilíbrio mínimo entre os respectivos entendimentos dos profissionais da saúde, para os quais está bem claro o que propõe o programa, e os demais profissionais e trabalhadores da empresa, para os quais deverá estar bem definido o que se procura atingir com a implantação do programa.

**05. OBJETIVOS:**

Objetivando promover a preservação da saúde do conjunto dos empregados, a Norma Regulamentadora n.º 7 (NR-7), estabelece os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observados na execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, restando a todos os envolvidos de sua elaboração a execução:

- Instituir cultura prevencionista adequada à responsabilidade social da empresa e de

# Segurança e Medicina do Trabalho

## PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

todos que a integram, intuindo a incorporação dessa cultura às respectivas atividades econômica e profissional;

- Atuar na prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- Padronizar e normatizar as ações voltadas ao Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Atuar na promoção da saúde de todos os colaboradores.

### 06. DIRETRIZES:

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NRs, especialmente a NR 9 – PPRA – Programa de Prevenção de Riscos ambientais.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza sub-clínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais Normas Regulamentadoras - NRs.

### 07. RESPONSABILIDADES:

#### a- Compete ao Médico Coordenador:

- ✓ Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ✓ Realizar os exames médicos ou encarregar os mesmos a ~~um profissional médico~~ familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;
- ✓ Indicar e encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da Norma Regulamentadora, profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- ✓ Elaborar o relatório anual, o qual deverá ser arquivado e discutido com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando existente na empresa, ou com a gerencia e o responsável pelo cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### b- Compete ao Médico Examinador:

- ✓ Realizar os exames físico e clínico, avaliar os resultados dos exames complementares e registrar em prontuário clínico individual;
- ✓ firmar competente atestado do respectivo Exame de Saúde Ocupacional realizado: Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Função ou; Demissional;
- ✓ dos procedimentos realizados em conformidade com o Médico Coordenador, informar e solicitar a empresa por escrito, o afastamento do empregado da atividade ou risco, se for detectado qualquer alteração da saúde do trabalhador através dos exames realizados.

### 08. ATIVIDADES:

#### 1. Prevenção da Saúde

Promoção e Proteção à Saúde através de Ações e Programas preventivos específicos na área de saúde ocupacional.

##### a. Palestras Educativas

São ações desenvolvidas de forma geral ou em áreas específicas da empresa, no intuito de instituir uma cultura prevencionista adequada as

# Segurança e Medicina do Trabalho

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

responsabilidades sociais de todos – empresa, empregados e todos os demais colaboradores.

## b. Programas Preventivos

São ações desenvolvidas em áreas específicas, com a finalidade de eliminar ou diminuir a ocorrência de acidentes ou doenças ocupacionais, através de medidas preventivas e/ou corretivas.

### 2. Manutenção da Saúde

A manutenção da saúde será perseguida mediante monitoramentos ambientais e biológicos realizados periodicamente (anualmente) pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da própria empresa ou por profissionais capacitados e contratados para tanto, desenvolvidos através de procedimentos e exames clínicos, conforme previsto na Norma Regulamentadora, visando prevenir e identificar precocemente as doenças do trabalho, a fim de bloquear sua evolução e evitar possível agravamento.

### 3. Recuperação da Saúde

Para a recuperação, readaptação e reabilitação serão realizados pelo Médico Coordenador do Programa ou pelo médico atendente por ele determinado, avaliação clínica nos funcionários que apresentem seqüelas ou que tenham sua capacidade de trabalho diminuída, para que possam ser readaptados em função compatível, através de processos de readaptação ou reabilitação temporária ou definitiva.

## 09. EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL:

A aptidão física e mental para o exercício de função no desenvolvimento das atividades da empregadora, será atestada pelo Médico Examinador, através de Atestado de Saúde Ocupacional.

Os exames de saúde ocupacionais compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, bem como de exames complementares de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora n.º 7 e seus anexos, sendo:

- Admissional
- Periódico
- Retorno ao Trabalho
- Mudança de Função
- Demissional

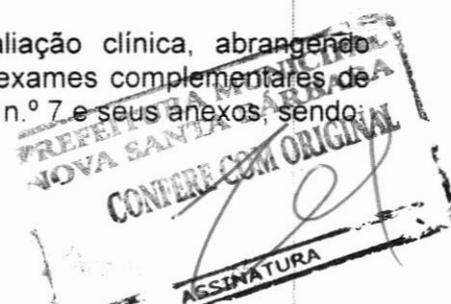
Exceto os exames periódicos – de monitoração – todos os demais são de natureza prévia e, obrigatoriamente, deverão ser realizados de forma a preceder seus respectivos fins – antes do início; antes do retorno e; antes da mudança do trabalho – pois para o exercício da função, depende o trabalhador do respectivo atestado de aptidão e, de igual forma, nos casos de demissão, para os quais dependerá a empresa do competente atestado de que não tenha o trabalhador, prejudicada ou diminuída sua saúde em decorrência de trabalho desenvolvido na mesma.

#### 1. ADMISSIONAL

Como sugere sua própria denominação, com o objetivo de investigar a capacidade física e emocional do indivíduo, de acordo com a função pretendida de modo a adequá-lo o mais racionalmente possível, sem prejuízo do candidato, demais trabalhadores e da empresa, o exame de saúde admissional deve preceder a efetiva admissão, realizado antes que o trabalhador assuma a prática de suas funções na empresa. O exame médico admissional é composto de anamnese ocupacional e geral, exame físico e mental, além de exames complementares constantes do PCMSO e outros que, a critério médico, julgar necessários ao atestado que irá considerar o trabalhador apto ou inapto para o exercício da função.

#### 2. PERIÓDICO

O exame de saúde periódico será realizado semestral, anual e bienal-mente, de acordo com as especificações contidas na Norma regulamentadora – NR-7. Tem como objetivo, promover a investigação clínica e a realização dos exames complementares disciplinados no PCMSO para a monitoração da saúde ocupacional, podendo ainda, a



# Segurança e Medicina do Trabalho

## PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

critério médico, ser realizados outros exames para detectar possíveis desvios da saúde do trabalhador, o mais precocemente possível, de acordo com a atividade exercida.

### 3. RETORNO AO TRABALHO

O exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado no primeiro dia do retorno ao trabalho do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, em razão de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não e, parto. Realiza-se por investigação clínica, através da anamnese ocupacional, exame físico e mental, podendo, a critério médico, serem solicitados outros procedimentos médicos ou exames complementares para a confirmação da necessária aptidão do trabalhador para o retorno ao exercício de sua respectiva função.

### 4. MUDANÇA DE FUNÇÃO

5. A exemplo dos exames admissionais, sendo o objetivo, de atestar a necessária aptidão do trabalhador, obrigatoriamente, o exame médico de mudança de função deverá ser realizado antes da efetiva mudança. O exame médico de mudança de função decorrerá de investigação clínica, através de anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares constantes do PCMSO e outros que, a critério médico, julgar necessários ao atestado que irá considerar o trabalhador apto ou inapto para o exercício da nova função.

### 6. DEMISSIONAL

Realizar-se-ão, obrigatoriamente, os exames de saúde demissionais, desde que:

- Decorridos 135 (cento e trinta e cinco) dias da realização do último exame de saúde ocupacional de trabalhador de empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da Norma Regulamentadora – NR-4;
- Decorridos 90 (noventa) dias da realização do último exame de saúde ocupacional de trabalhador de empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da Norma Regulamentadora – NR-4.

Observados os respectivos prazos e enquadramentos anteriores, os exames de saúde demissionais serão realizados, obrigatoriamente, até o último dia da vigência do respectivo contrato de trabalho, tendo como objetivo a realização de investigação clínica capaz de avaliar se o trabalho exercido naquela função pelo empregado não produziu nenhum prejuízo a sua saúde física e mental, emitindo e firmando competente e obrigatório atestado a ser juntado ao ato homologatório da rescisão contratual.

## 10. PERIODICIDADE DOS EXAMES:

### 1. SEMESTRAL

Para os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas. Os exames deverão ser solicitados a critério do médico encarregado, ou ainda, se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho.

### 2. ANUAL

Para trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos.

### 3. BIENAL

Para os trabalhadores de empresas de grau de risco 1 e 2, com idades entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos.

## 11. OBSERVAÇÕES:

- Considerando que 2 anos é tempo excessivo para a devida avaliação médica dos colaboradores, porque a maioria das doenças ocupacionais evoluem de forma lenta e gradativa, o projeto bem viver e esta empresa consideram mais apropriado e favorável para ambas as partes que a avaliação médica seja ANUAL, independente da idade, para detectar mais precocemente problemas como artropatias, tendinites, diabete,

# Segurança e Medicina do Trabalho

## PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

obesidade, hipertensão arterial e outras doenças que podem trazer prejuízos à saúde e à produtividade do funcionário.

- Além dos exames médicos e laboratoriais previstos pelo presente Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, poderá o médico examinador solicitar outros exames complementares ao exame clínico, justificando a solicitação no prontuário do funcionário.
- Para cada exame médico realizado, o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho contratado pela empresa, emitirá o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional em 3 (três) vias que, devidamente firmadas pelo médico examinador, deverá a 1ª via, ser encaminhada para o arquivo no local de trabalho, onde permanecerá a disposição da Fiscalização. A 2ª via será arquivada juntamente com os demais documentos que compõem o histórico ocupacional da empresa junto a prestadora dos serviços e, a 3ª via, obrigatoriamente, será entregue ao trabalhador, mediante devidas assinaturas de recebimento apostas nas vias anteriores.
- Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e demais medidas aplicadas, deverão ser registradas em prontuário clínico individual.

### 12. EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

#### 1. APLICAÇÃO

O presente Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, aplica-se a todos os funcionários e colaboradores da firma/empresa qualificada no item 01 deste PCMSO.

#### 2. RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES/RISCOS/AGENTES

O reconhecimento das atividades desenvolvidas nos respectivos setores e departamentos da empresa, bem como, das atividades específicas dos trabalhadores e exposições a riscos ou agentes nocivos se dará pelo que se encontra devidamente caracterizado no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

#### 3. DOS EXAMES OCUPACIONAIS

Da realização obrigatória de exames clínicos e exames complementares, de acordo com o disposto pela Norma Regulamentadora n.º 7 – NR-7, item 7.4 e seus sub-itens, bem como, procedimentos médicos e exames complementares que se fazem necessários as corretas avaliações, seguem dispostos, por setores e departamentos da empresa, de acordo com as atividades específicas dos trabalhadores e exposições a riscos ou agentes nocivos.

### 13. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Emitido para todos os eventos da medicina do trabalho, contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo do trabalhador;
  - b) Número de seu registro de identidade;
  - c) Identificação de sua função ou cargo;
  - d) Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST;
  - e) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluídos os exames complementares e as respectivas datas em que foram realizados;
  - f) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, ou exerceu;
  - g) Nome do médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
  - h) Nome do médico examinador, endereço ou forma de contato;
  - i) Data e assinatura do trabalhador, declarando o recebimento de via do atestado;
  - j) Data prevista para realização do próximo exame periódico;
- Carimbo e assinatura do médico examinador, com respectivo CRM

### 14. FICHA CLÍNICA:

É o prontuário clínico individual pelo qual, a partir do preenchimento pessoal e individual

AV AMAZONAS, 572, CEP 87208-010 – fone (44) 3039-1555 – CIANORTE – PR –

e-mail: [bemviver.cianorte@gmail.com](mailto:bemviver.cianorte@gmail.com)

## PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

do questionário ocupacional pelo trabalhador, que é parte integrante de sua respectiva ficha de histórico médico, se registra todas as ocorrências de saúde do trabalhador, constando:

- Antecedentes hereditários;
- Antecedentes pessoais;
- Antecedentes ocupacionais;
- Dados obtidos nas avaliações clínicas quanto a sua saúde física e mental;
- Dados dos procedimentos médicos e dos exames complementares adotados para as avaliações da saúde do trabalhador;
- Resultados dos exames de saúde ocupacionais e respectivos exames complementares, bem como, dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais do trabalhador;
- Registros de ocorrências de doenças ocupacionais ou de acidentes de trabalho, com as conclusões e respectivas medidas aplicadas;
- Registros das ocorrências clínicas e os dias de afastamentos por doenças ou acidentes.

### 15. ARQUIVOS:

#### 1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ARQUIVOS

O arquivo e a guarda dos prontuários clínicos individuais são de responsabilidade do Médico Coordenador do PCMSO, pois, tratando-se de documentos que contém informações confidenciais da saúde de cada trabalhador, o seu arquivamento deve ser feito de modo a garantir o sigilo das mesmas.

Desta forma, mantidos junto a centralizadora da prestação dos serviços de segurança e medicina do trabalho contratados pela empresa, os arquivos poderão ser guardados em local que o médico coordenador considerar suficiente aos pré-requisitos, podendo ser a própria empresa

#### 2. DA MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Os prontuários clínicos individuais devem ser mantidos em arquivo por 20 (vinte) anos, prazo de prescrição das ações pessoais, de acordo com o art. 177 do Código Civil Brasileiro.

#### 3. DA TRANSFERÊNCIA DOS ARQUIVOS

Havendo substituição do Médico Coordenador, os arquivos deverão ser transferidos diretamente para seu sucessor, mediante recibo de entrega.

### 16. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

#### 1. DO AFASTAMENTO DO TRABALHO

Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da Norma Regulamentadora, apenas ex-posição excessiva (EE ou SC) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

#### 2. OCORRÊNCIAS DE DOENÇAS PROFISSIONAL

Caberá ao Médico Coordenador ou encarregado:

- a. Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- b. Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- c. Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição de conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- d. Orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

### 17. PRIMEIROS SOCORROS:

1. Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida,

AV AMAZONAS, 572, CEP 87208-010 – fone (44) 3039-1555 – CIANORTE – PR –

e-mail: [bemviver.cianorte@gmail.com](mailto:bemviver.cianorte@gmail.com)